



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 464/2025- GB

Dispõe sobre a “Autorização para que o poder executivo faça a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico em enfermagem, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, Estado do Maranhão, faz saber que o Vereador Asaf Pereira Sobrinho propõe e a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta lei transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º Pela transformação do cargo a que cita o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º Fica assegurado que a transformação prevista neste artigo não acarretará qualquer prejuízo aos direitos adquiridos dos servidores, especialmente quanto ao tempo de serviço e demais direitos decorrentes do vínculo funcional anteriormente existente, os quais serão integralmente preservados.

Art. 2º A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem será aplicada aos servidores que já integram o quadro da Administração Pública Municipal, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde que atendam às seguintes condições:

- a) estejam em efetivo exercício funcional no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- b) tenham concluído o curso técnico de Enfermagem;
- c) possuam registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) como Técnico em Enfermagem.

§ 1º Os servidores atualmente investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) permanecerão no exercício de suas funções administrativas e auxiliares, com todos os direitos, vantagens e tempo de serviço preservados, até o encerramento do vínculo ou aposentadoria, sem prejuízo funcional ou remuneratório.

Art. 3º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Com relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem nos termos legais.

Art. 5º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no Artigo 2º desta Lei, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

Código identificador: 12ce82ec7c89f8b4e922f2eb8b0c419b

LEI Nº 464/2025- GB

Dispõe sobre a "Autorização para que o poder executivo faça a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico em enfermagem, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, Estado do Maranhão, faz saber que o Vereador Asaf Pereira Sobrinho propõe e a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta lei transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º Pela transformação do cargo a que cita o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º Fica assegurado que a transformação prevista neste artigo não acarretará qualquer prejuízo aos direitos adquiridos dos servidores, especialmente quanto ao tempo de serviço e demais direitos decorrentes do vínculo funcional anteriormente existente, os quais serão integralmente preservados.

Art. 2º A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem será aplicada aos servidores que já integram o quadro da Administração Pública Municipal, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde que atendam às seguintes condições:

- estejam em efetivo exercício funcional no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- tenham concluído o curso técnico de Enfermagem;
- possuam registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) como Técnico em Enfermagem.

§ 1º Os servidores atualmente investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) permanecerão no exercício de suas funções administrativas e auxiliares, com todos os direitos, vantagens e tempo de serviço preservados, até o encerramento do vínculo ou aposentadoria, sem prejuízo funcional ou remuneratório.

Art. 3º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º Com relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem nos termos legais.

Art. 5º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no Artigo 2º desta Lei, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 775472f312c20a5ef3d061d21cddfe97

LEI Nº 465/2025-GB

Institui o primeiro sábado do mês de dezembro como "Dia Municipal dos Cartoleiros" no Município de São Pedro dos Crentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, Estado do Maranhão, faz saber que o Vereador Flavio Cirqueira do Vale propõe e a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes, o primeiro sábado do mês de dezembro como Dia Municipal dos Cartoleiros, em homenagem aos praticantes e apreciadores do fantasy game "Cartola FC" e demais modalidades semelhantes.

Art. 2º O Dia Municipal dos Cartoleiros não caracteriza feriado municipal, sendo uma data destinada a reconhecer, valorizar e incentivar os jogadores, torcedores e grupos que participam dessa prática esportiva virtual, que movimenta o interesse pelo futebol e fortalece a integração social no município.

Parágrafo único. As comemorações alusivas ao Dia Municipal dos Cartoleiros ficarão a cargo dos grupos de cartoleiros, ligas locais, associações esportivas e demais interessados, com apoio do Poder Público Municipal para promover ações, eventos e atividades que incentivem a prática e o espírito esportivo.

Art. 3º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o Dia Municipal dos Cartoleiros, a ser celebrado anualmente no primeiro final de semana do mês de dezembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: afeaab84d5c2464d0b3c5abaa59e4b70

LEI Nº 466/2025-GB

Institui o Prêmio Professora ASENETE BRITO no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes- Ma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e na Lei Estadual nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, e pelo Decreto nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, da Política Educacional "Escola Digna" e do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, respectivamente;

CONSIDERANDO que a educação básica, em todas as suas fases, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, constituem direito fundamental de todas as crianças e jovens que deve ser assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e